



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul – RS



INDICAÇÃO Nº 52/2018

Senhora Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, indica, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo Municipal – Secretaria de Agricultura o que segue:

Que seja estudada a possibilidade de enviar para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando a redação da Lei 1.569, de 21 de novembro de 1996 que trata sobre o Fundo de Apoio aos Pequenos Estabelecimentos Rurais e Estabelece Recursos, conforme Art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

Esta Vereadora participa das reuniões mensais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, e na última reunião um dos assuntos da pauta foi referente a lei que criou o fundo de apoio aos pequenos estabelecimentos rurais. Os conselheiros revisaram e discutiram a Lei nº 1.569, de 21 de novembro de 1.996 que alterou e revogou a Lei nº 1.171, de 05 de outubro de 1.990 que criou o Fundo de Apoio aos Pequenos Estabelecimentos Rurais e Estabelece Recursos, conforme Art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme ata nº 10/2018 que segue em anexo, os Conselheiros sugeriram o estudo para realizar as seguintes alterações na lei 1.569/96:

- a) No parágrafo único do artigo 1º foi sugerido que seja considerada a área de 1,0 módulo fiscal como parâmetro de enquadramento;
- b) No artigo 2º deverá ser alterado o montante dos recursos, pois não poderá constar em percentual e sim em valores em reais em cálculo a ser estudado;

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM

9/11/18

APROVADO EM

12/11/18

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- c) No parágrafo único do artigo 4º, há necessidade de revisar prazos e juros; tendo como sugestão eliminar o primeiro item quando fala em financiamento e produção (custeio);
- d) Com relação ao investimento foi sugerido o prazo de 4 anos com carência de 1 ano, com juros do Pronaf Investimento;
- e) O parágrafo segundo do artigo 4º deve ser eliminado;
- f) No inciso II do artigo 3º eliminar a eletrificação rural;
- g) No artigo primeiro foi sugerido que o interessado apresente DAP (Declaração de Aptidão do Pronaf) com os devidos enquadramentos;
- h) No Artigo 4º as amortizações deverão ser feitas em moeda e não em produto.

Sugerimos também, que após realização de estudo por parte do Executivo Municipal e Secretaria de Agricultura, que seja discutida as possíveis alterações com o COMDER e com a Comissão de Agricultura e Meio Rural desta Casa, antes de enviar o Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a Lei nº 1.171/90 e Lei nº 1.569/96.

Sala "Severino Silveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 9 de novembro de 2018.


Vereadora Rosane Costa
Bancada do PDT